

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ÁREA 3

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve: Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÕES, lavrados por esta SUFIR aos interessados que não foram localizados para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal. Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: Antonio Fernandes Secchin, CPF Nº ***.430.957-**, SHIS QI 27 CJ 4 CS 20 - LAGO SUL/DF, auto de notificação nº F-0660-537424-FAU, de 12/09/2023; João Luiz Areias Netto, CPF Nº ***.402.807-**, SHIS QI 28 CJ 11 LT 3- LAGO SUL/DF, auto de notificação nº F- 0660-830039- FAU, de 27/09/2023. Art. 3º O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993. Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. EDMILSON DA CRUZ GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ÁREA 4

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve: Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÕES, lavrados por esta SUFIR aos interessados que não foram localizados para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal. Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação ou auto de infração, data de emissão: Evanildes Rodrigues dos Santos, CPF Nº ***.227.231-**, QR 103 CONJUNTO 12 LOTE 12- SAMAMBAIA/DF, auto de notificação nº F-0274-015480-FAU, de 20/04/2023; Erondina Silva de Athayde, CPF Nº ***453.870-**, QR 617 CONJUNTO 1 LT 2 - SAMAMBAIA/DF, auto de notificação nº F-0279-410292-FAU, de 18/05/2023; Flora Ferreira da Silva, CPF Nº ***348.561-**, auto de notificação nº F-0290-926993-FAU, de 05/09/2023; Espólio de Alipia Maria de Lima, CPF Nº ***340.801-**, QR 501 CONJUNTO 10 LOTE 14 - SAMAMBAIA/DF, auto de notificação nº F-0274-127582-FAU, de 19/09/2023; Alex Sandro Gonçalves da Fonseca, CPF Nº ***732.401-**, QN 16 CONJUNTO 06 LOTE 01 - RIACHO FUNDO II/DF, auto de notificação nº F-0235-845422-FAU, de 01/11/2023; Maria de Lourdes Silva Ribeiro, CPF Nº ***.094.511-**, QN 07 D CONJUNTO 03 LOTE 16 - RIACHO FUNDO II/DF, auto de notificação nº F-0237-965660- FAU, de 14/11/2023; Valdeci Ferreira de Lima, CPF Nº ***.979.641-**, QNP 10 CONJUNTO A LOTE 11 CEILÂNDIA/DF, auto de infração nº F-0300-326217-FAU, de 26/10/2023, no valor de R\$ 3.328,31 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos). Art. 3º O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993. Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. EDMILSON DA CRUZ GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - ÁREA 4

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve: Art. 1º Tornar público e dar conhecimento do seguinte AUTO DE INFRAÇÃO, lavrado por esta SUFIR ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal. Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de infração, data de emissão: Valdeci Ferreira de Lima, CPF Nº ***.979.641-**, QNP 10 CONJUNTO A LOTE 11 CEILÂNDIA/DF, auto de infração nº F-0300-326217-FAU, de 26/10/2023, no valor de R\$ 3.328,31 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos). Art. 3º Conforme o §3º do artigo 1º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993, não havendo o pagamento devido, o ônus resultante dos serviços é inscrito na dívida ativa do Distrito Federal e nos órgãos de proteção ao crédito, em nome dos proprietários ou responsáveis legalmente habilitados, por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Art. 4º Em conformidade com o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993, ressalta-se que: § 1º a multa de que trata o caput é imposta pelo órgão competente é recolhida pelo infrator a uma agência da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio do documento de arrecadação – DAR ou pelos canais eletrônicos por ela indicados; § 2º o infrator deve pagar a multa no prazo máximo de 30 dias contados do conhecimento da notificação de pagamento, o que não o desonera de cumprir as obrigações que deram origem à infração prevista na legislação e regulamentos complementares; § 3º dentro do prazo de 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação nos termos desta Lei, o infrator pode apresentar recurso ao órgão competente e à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sem prejuízo do efeito suspensivo. Art. 5º A aplicação da multa aos proprietários ou responsáveis legalmente habilitados pelos imóveis é dobrada cumulativamente e aplicada enquanto permanecer inalterada a situação de descumprimento desta Lei, ficando o Governo do Distrito Federal autorizado a providenciar a judicialização do imóvel objeto da infração, cuja receita correspondente será aplicada na limpeza e conservação das dependências dele e na urbanização das áreas adjacentes, até a sua ocupação legal e racional, de acordo com o § 2º do art. 3º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993. Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON DA CRUZ GONÇALVES